



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.102 de 01 de fevereiro de 1.994.

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 76,00% (setent e seis por cento), no mês de janeiro de 1.994.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 1.994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 01 de fevereiro de 1.994.


Jussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal